



ly.

MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 06 DE MARÇO DE 2012

ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA -----

---- Relativamente ao assunto supra referido, foi apreciada a informação n.º 10/2012, de 27 de fevereiro findo, da **Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território**, que a seguir se reproduz na íntegra: “No âmbito do procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização de Fátima apresentamos *infra* o relatório de fundamentação da proposta de ordenamento e o relatório acerca da qualificação do procedimento a avaliação ambiental estratégica. -----

---- Dito isto, e para darmos sequência ao procedimento de Alteração ao instrumento de planeamento territorial supra identificado, propomos:-----

- i. a concordância com o âmbito/natureza das alterações apresentadas no relatório de fundamentação; -----
- ii. a dispensa do procedimento objecto da presente informação, a Avaliação ambiental Estratégica. Considerando a natureza, âmbito ou localização das alterações preconizadas, não se prevê que as mesmas constituam efeitos ambientais significativos. Pelo que, a Alteração ao PUF, poderá ficar isenta de Avaliação Ambiental nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de Junho e nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 96º do DL 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção (cfr. relatório anexo); -----
- iii. o envio do relatório da proposta de ordenamento e do relatório acerca da qualificação do procedimento a avaliação ambiental estratégica (donde se conclui a sua dispensa), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, conforme prevê o n.º 2 do art.º 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua última redacção, dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. -----

---- À consideração superior o nosso entendimento,”.-----

---- A **Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território**, ouvida sobre o assunto, prestou a sua informação n.º 13/2012, de 05 de março em curso, que de igual modo se transcreve: “No âmbito da alteração do Plano de Urbanização de Fátima e na sequência da informação n.º 10/2012, de 27/02/2012, informa-se que a proposta nessa constante carece de aprovação por parte da entidade responsável pela elaboração do plano (igualmente responsável pela alteração) – a câmara municipal, conforme estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 96º e n.º 6 do artigo 74, do DL 380/99 de 22 de Setembro, na sua atual redacção, conferida pelo DL 46/2009 de 20 de Fevereiro.--

---- Assim, deverá ser submetido a aprovação da câmara municipal, nomeadamente, o ponto ii) da referida informação, à qual se anexa o presente documento, referente à dispensa do procedimento de alteração do PUF a avaliação Ambiental Estratégica. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

----- À consideração superior”. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROPOSTO, DISPENSANDO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA, A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA. -----

----- *Departamento de Administração e Planeamento da Câmara Municipal de Ourém, 12 de Março de 2012.* -----

----- O Director do Departamento,

fel.